

# PREFEITURA DE ITUIUTABA

Projeto de Lei nº \_\_\_\_\_ / \_\_\_\_\_

*Autoriza o Poder Executivo Municipal a abrir Crédito Adicional Suplementar para acobertar despesas com o termo de contribuição nº 029/2017 firmado entre o município de Ituiutaba e a Associação dos Municípios da Microrregião do Vale do Paranaíba – AMVAP.*

*CM 17/2018*

A Câmara Municipal de Ituiutaba decreta e eu sanciono a seguinte lei:

**Art. 1º** Fica autorizado o Poder executivo a abrir Crédito Adicional Suplementar ao orçamento vigente da Prefeitura de Ituiutaba, no valor de até R\$63.196,00 (sessenta e três mil, cento e noventa e seis reais) destinados a acobertar as despesas com termo de contribuição nº 029/2017 firmado entre o município de Ituiutaba e a Associação dos Municípios da Microrregião do Vale do Paranaíba – AMVAP.

**Art. 2º** Para ocorrer as despesas derivadas do crédito aberto no artigo anterior, fica o poder Executivo autorizado a anular total ou parcialmente o respectivo valor de dotação orçamentária do corrente exercício.

**Art. 3º** Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

**A COMISSÃO DE LEGISL. JUSTIÇA E REDAÇÃO** Prefeitura de Ituiutaba, em 12 de março de 2018.

**S.S. , em** 26 / 03 / 2018



  
Fued José Dib

- Prefeito Municipal -

**À COM. DE FIN. ORÇ., TOMADA DE CONTAS E FISCALIZAÇÃO**

**S.S. , em** 26 / 03 / 2018

**PRESIDENTE**

**Aprovado em 1ª Votação por unanimidade.**

**S.S. , em** 04 / 06 / 2018

**À Ordem do dia desta sessão**

04 / 06 / 2018

**Presidente**

  
**PRESIDENTE**

**Aprovado em 2ª Votação por unanimidade.**

05 / 06 / 2018



# PREFEITURA DE ITUIUTABA

Ofício nº 2018/034

Ituiutaba, 12 de março de 2018.

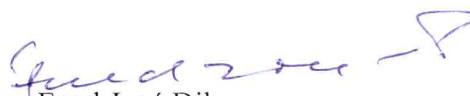
A Sua Excelência o Senhor  
**Odeemes Braz dos Santos**  
Presidente da Câmara Municipal de Ituiutaba  
Praça Cônego Ângelo, s/nº  
38300-146 - Ituiutaba - MG

Assunto: Encaminha Mensagem nº 16

Senhor Presidente,

Tenho o prazer de passar às mãos de V. Exa. a inclusa Mensagem nº 15/2018, desta data, acompanhada de projeto de lei que *autoriza o Poder Executivo Municipal a abrir crédito adicional suplementar para acobertar despesas com o termo de contribuição nº 029/2017 firmado entre o município de Ituiutaba e a Associação dos Municípios da Microrregião do Vale do Paranaíba – AMVAP.*

Atenciosamente,



Fued José Dib

- Prefeito de Ituiutaba -

# PREFEITURA DE ITUIUTABA

## MENSAGEM N. 16/2018

Ituiutaba, 12 de março de 2018.

Senhor presidente,  
Senhores vereadores,

Tem a presente mensagem a finalidade de submeter a essa edilidade projeto de lei que autoriza o poder executivo a abrir crédito adicional suplementar para acobertar despesas com o termo de contribuição nº 029/2017 firmado entre o município de Ituiutaba e a Associação dos Municípios da Microrregião do Vale do Paranaíba – AMVAP.

O projeto de lei submetido a essa egrégia casa, visa abrir crédito especial complementar no importe de até R\$63.196,00 (sessenta e três mil, cento e noventa e seis reais) destinados a acobertar as despesas com termo de contribuição nº 029/2017 firmado entre o município de Ituiutaba e a Associação dos Municípios da Microrregião do Vale do Paranaíba – AMVAP.

Por ocasião da Elaboração do Orçamento Anual, devido a uma falha nas informações, o valor previsto mostrou-se insuficiente para cobrir todas as despesas elencadas no termo de contribuição supramencionado, gerando a necessidade de se abrir o referido crédito adicional suplementar.

Resta assim, devidamente justificada a matéria, pelo o que o projeto se insere na possibilidade de análise e deliberação dessa Câmara, razão pela qual estamos solicitando seja o mesmo apreciado e votado “em regime de urgência”, na ótica do ordenamento regimental deste legislativo.

Assinalando os protestos de estima e consideração, renovamos as homenagens devidas aos nobres componentes desta augusta casa de leis.

Saudações,



Fued José Dib  
-Prefeito Municipal-



Alessandro Martins Oliveira  
- Procurador Geral do Município -



**Câmara**

MUNICIPAL DE ITUIUTABA

COMPROMISSO COM O CIDADÃO

**COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO**

*Relator: Ver. José Barreto Miranda*

**PROJETO DE LEI CM/17/2018**, de autoria do Prefeito Municipal de Ituituaba, que autoriza oc Poder Executivo Municipal a abrir Crédito Adicional Suplementar para acobertar despesas com o Termo de Contribuição nº 029/2017 firmado entre o município de Ituituaba e a Associação dos Municípios da Microrregião do Vale do Paranaíba - AMVAP.

*Nenhuma restrição a ser feita, seja ao aspecto jurídico-legal da matéria apreciada, seja à sua redação.*

*Quanto ao seu mérito, entretanto, que manifeste o Plenário.*

*Câmara Municipal de Ituiutaba, 04 de junho de 2018.*

*Presidente: Gabriela Ceschim Pratti*

*Relator: José Barreto Miranda*

*Membro: Gilson Humberto Borges*



# Câmara

MUNICIPAL DE ITUIUTABA

COMPROMISSO COM O CIDADÃO

## COMISSÃO DE FINANÇAS, ORÇAMENTO, TOMADA DE CONTAS E FISCALIZAÇÃO

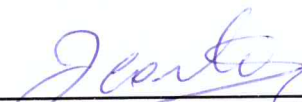
*Relator: Ver. André Luiz Nascimento Vilela*

**PROJETO DE LEI CM/17/2018**, de autoria do Prefeito Municipal de Ituituaba, que autoriza oc Poder Executivo Municipal a abrir Crédito Adicional Suplementar para acobertar despesas com o Termo de Contribuição nº 029/2017 firmado entre o município de Ituituaba e a Associação dos Municípios da Microrregião do Vale do Paranaíba - AMVAP.

*A matéria submetida ao nosso exame não contém imperfeição de maior monta que comprometa o seu aspecto técnico ou financeiro.*

*Quanto ao seu mérito, entretanto, que manifeste o Plenário.*

*Câmara Municipal de Ituituaba, 04 de junho de 2018.*

  
\_\_\_\_\_  
*Presidente: João Carlos da Silva*

  
\_\_\_\_\_  
*Relator: André Luiz Nascimento Vilela*

  
\_\_\_\_\_  
*Membro: Vilsomar Paixão do Amaral Villano*

## PARECER JURÍDICO 050/2018

**FUED JOSÉ DIB**, digno Prefeito Municipal, envia ao Legislativo Projeto de Lei CM/17/2018, *que autoriza o Poder Executivo Municipal a abrir Crédito Adicional Suplementar para acobertar despesas com o termo de contribuição nº 029/2017 firmado entre o município de Ituiutaba e a Associação dos Municípios da Microrregião do Vale do Paranaíba - AMVAP*. Por determinação do Sr. Presidente da Câmara, aludido projeto é submetido a parecer jurídico.

A matéria comporta o seguinte **parecer**:

A iniciativa de lei, no caso em exame, obedece à disciplina constitucional. A espécie do projeto - matéria orçamentária e financeira - é de iniciativa privativa do Executivo.

*Quanto a autorização legislativa para a abertura de crédito especial*, o professor Hely Lopes Meirelles,<sup>1</sup> ensina sobre os créditos adicionais:

*“Os créditos adicionais são, na técnica financeira, de três espécies: suplementares, especiais e extraordinários: créditos suplementares são os que se destinam a reforçar a verba já prevista no orçamento mas, que se revelou insuficiente para ocorrer às reais necessidades da obra ou do serviço; créditos especiais são os que se destinam a atender a despesas supervenientes ao orçamento, mas oriundas de lei; créditos extraordinários são os que se destinam a atender a fatos imprevistos e anormais (por ex.: calamidade pública)”.*

Cumpre-nos salientar que a abertura de créditos adicionais especiais é plenamente permitida pelo art. 41, inciso II da Lei 4.320/64. Dispõe o art. 43, inciso III da mencionada Lei que os recursos para referida abertura podem decorrer da anulação total ou parcial de dotações orçamentárias.

*“Art. 43. A abertura dos créditos suplementares e especiais depende da existência de recursos disponíveis para ocorrer a despesa e será precedida de exposição justificativa.*

*(...)*

*III - os resultantes de anulação parcial ou total de dotações orçamentárias ou de créditos adicionais, autorizados em Lei;(...)”.*

Desse modo, a abertura de crédito adicionais especiais atende à necessidade da Administração de se cobrir despesas para quais não haja dotação orçamentária específica. A abertura de crédito especial criará dotação para consecução do fim proposto, com recursos suficientes para cobertura das despesas com tal atividade.

<sup>1</sup> Direito Municipal Brasileiro, 15ª Edição. São Paulo: Editora Malheiros, 2006, p.681.

**COMPROMISSO COM O CIDADÃO**

Em análise ao projeto, verifica-se que foi eleito o expediente legislativo correto, bem como observada a competência para iniciativa de lei do executivo municipal, além de atender aos requisitos de constitucionalidade formal e material, juridicidade, regimentalidade e técnica legislativa.

Portanto, nosso entendimento é de que não há óbice jurídico à sua aprovação, cabendo a apreciação do mérito da matéria aos nobres edis.

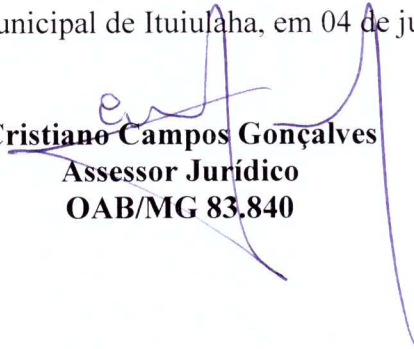
Salienta-se que o projeto deve ser submetido à apreciação das seguintes comissões permanentes: Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final e Comissão de Finanças, Orçamento e Tomada de Contas.

Ressalta-se que o *quorum* das deliberações do projeto em questão é de **maioria simples**, conforme preleciona o Regimento Interno da Câmara Municipal.

O projeto, no seu aspecto formal e quanto ao mérito, tem amparo no ordenamento constitucional vigente.

É o parecer.

Câmara Municipal de Ituiutaba, em 04 de junho de 2018.



**Cristiano Campos Gonçalves**  
**Assessor Jurídico**  
**OAB/MG 83.840**